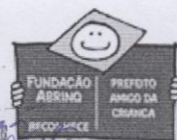




PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 98, APROV. 5107

Lei nº 2.681, de 18 de julho de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para período de 2014 a 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos nºs I, II, III e IV constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que se indiquem os recursos necessários para tal.

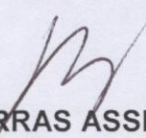
Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, de acordo com a conjuntura do momento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de julho de 2013.

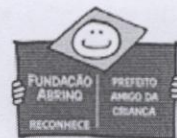

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO

LUCIANA MARIA DE MORAES JUNQUEIRA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01			PODER LEGISLATIVO
	01.01		Câmara Municipal
02			PODER EXECUTIVO
	02.01		Gabinete do Prefeito e Dependências
		02.01.01	Chefia de Gabinete
		02.01.02	Assessoria Jurídica
		02.01.03	Assessoria de Imprensa
	02.02		Secretaria da Administração
		02.02.01	Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
		02.02.04	Cartório Eleitoral
		02.02.05	Frota Municipal
	02.03		Secretaria de Finanças
	02.04		Secretaria da Saúde
		02.04.01	FMS - Atenção Básica
		02.04.02	FMS - Atenção Ambulatorial e Hospitalar
		02.04.03	FMS - Vigilância em Saúde
		02.04.04	FMS - Assistência Farmacêutica
		02.04.05	FMS - Despesas Administrativas
		02.04.06	FMS - Investimentos
	02.05		Secretaria de Educação
		02.05.01	Administração
		02.05.02	Merenda Escolar
		02.05.03	Ensino Superior
		02.05.04	Educação Básica – Ensino Fundamental
		02.05.05	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
		02.05.06	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
		02.05.07	Educação Básica – Ensino Infantil
		02.05.08	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil
		02.05.09	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Infantil
		02.05.10	Ensino Médio Técnico
	02.06		Secretaria de Esportes
	02.07		Secretaria de Cultura
		02.07.01	Administração
		02.07.02	Palácio da Cultura
		02.07.03	Museu Histórico
	02.08		Secretaria Municipal de Assistência Social
		02.08.01	Assistência e Promoção Social
		02.08.02	Fundo Social de Solidariedade Municipal
		02.08.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
		02.08.04	Fundo Municipal do Idoso
	02.09		Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
		02.09.01	Administração
		02.09.02	Cemitério
		02.09.03	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
		02.09.04	Limpeza Pública
	02.10		Secretaria de Agricultura
		02.10.01	Administração
		02.10.02	Estradas Rurais
	02.11		Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico
		02.11.01	Administração
		02.11.02	Ensino Profissionalizante
	02.12		Fundo Municipal de Assistência Social
	02.13		Secretaria de Meio Ambiente
		02.13.01	Administração
		02.13.02	Praças, Parques, Jardins e Trevos

321